



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
DECRETO	- 02
PORTARIA	- 07

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO
DECRETO

DECRETO Nº 3.419/21, DE 14 DE ABRIL DE 2021

- três mil, quatrocentos e dezenove -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE VERMELHA” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;

Considerando, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 14 de abril de 2021.

Artigo 2º. Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais e de prestação de serviços:

- I** academias de ginástica;
- II** salões de beleza, estética, manicure e pedicure;
- III** quadras esportivas públicas e particulares;
- IV** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins);
- V** salões de festas, clubes em geral;
- VI** celebrações religiosas de qualquer natureza.

Artigo 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e lojas deverão adotar os sistemas “delivery” (entrega), “drive-thru” (entrega no veículo) e “take away” (retirada) sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.

Artigo 4º. Fica vedado a permanência com aglomerações de pessoas em lugares públicos e privados (praças, quadras, Centros de Lazer, chácaras, área de lazer e afins).

Artigo 5º. Fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.

Artigo 6º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, incluindo a venda por sistema delivery após as 20 horas.

Artigo 7º. Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

Artigo 8º. Não se enquadram na vedação de que trata este artigo:

- I** postos de combustíveis;
- II** farmácias;
- III** supermercados, mercearias, padarias e açougues;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 3 de 9

- IV pet shops e lojas agropecuárias;
- V construção civil e lojas de materiais de construção;
- VI lojas de conveniência;
- VII serviços de Telecomunicação e Assistência Técnica de produtos eletrônicos;
- VIII Feiras Livres;
- IX leilões virtuais;
- X óticas;
- XI serviços bancários e casas lotéricas;
- XII distribuição de gás;
- XIII oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, auto peças e borracharias;
- XIV atividades industriais;
- XV hotéis;
- XVI atividades individuais ao ar livre.

§ 1º. Configura-se como Mercarias, os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

§ 2º. Configura-se como Pet Shop e Lojas Agropecuárias, os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por alimentação animal e insumos agrícolas, não importando o CNAE do estabelecimento.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral.

§ 4º. Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.

Artigo 9º. Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
- IV Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- V Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;
- VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- VII Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
- VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 4 de 9

- IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Artigo 10.

Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

Artigo 11.

O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.

Parágrafo Único.

Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.

Artigo 12.

As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.

Artigo 13.

O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.

Parágrafo Único.

O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.

Artigo 14.

Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.

Artigo 15.

As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Artigo 16.

Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência dos Artigos 2º, 3º, 5º e 6º;
- II **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência aos artigos 4º e 7º.

§ 1º.

No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 2º.

O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 5 de 9

- § 3º. A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.
- § 4º. As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- § 5º. No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- Artigo 17.** As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo *WhatsApp* (16) 9 9615-1897.
I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.
- Artigo 18.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.
- Artigo 19.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.
- Artigo 20.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):
“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”
- (...)
- Artigo 21.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
I- Assessora Especial de Segurança;
II- Vigilância Sanitária;
III- Conselho Tutelar;
IV- Polícia Militar.
- Artigo 22.** Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:
I- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, excetuando-se:
a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.
II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Artigo 23.** Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, mantendo-se, no entanto o expediente interno.
- Parágrafo Único.** O acesso aos serviços relativos ao Paço Municipal serão realizados exclusivamente pelo e-mail: protocolo@patrocinio paulista.sp.gov.br.
- Artigo 24.** As Secretarias poderão, no âmbito administrativo, optar pelo regime “HOME OFFICE”, para execução dos serviços, desde que o servidor esteja compreendido em algum grupo de risco.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 6 de 9

Parágrafo Único. O regime “HOME OFFICE” somente será facultado a serviços de execução, vedada sua concessão às chefias e diretorias, salvo por orientação médica em contrário.

- I As Secretarias, departamentos ou setores que optarem pelo HOME OFFICE deverão firmar termo de compromisso com os servidores que poderão utilizar dessa modalidade, no qual ele se compromete a realizar durante a semana os serviços relacionados no referido termo.
- II Os servidores que se utilizarem da modalidade HOME OFFICE se apresentarão nas suas respectivas Secretarias, pelo menos uma vez por semana, ou quando solicitada sua presença, para apresentar os serviços realizados na semana, bem como pegar aqueles a serem realizados na próxima e ainda dirimir questões que possam surgir.
- III Ficam dispensados do registro de frequência os funcionários autorizados a exercerem suas funções pela modalidade HOME OFFICE, cuja validação se dará pelo cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.
- IV Os Secretários, diretores de departamento e chefes de setores deverão, obrigatoriamente, informar ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos funcionários que irão trabalhar no regime HOME OFFICE, bem como o período a ser concedido.
- V Os servidores que optarem pelo regime HOME OFFICE não terão controlados seus intervalos legais, bem como não farão direito a horas extraordinárias.

Artigo 25. Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

§ 1º. É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.

§ 2º. A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.

Artigo 26. Com relação aos servidores e funcionários comissionados da Área da Saúde, portadores de doenças imunossupressoras, bem como as gestantes e lactantes deverão ser afastados da linha de frente do enfrentamento da COVID-19 e alocados em outras funções que demandem atuação, sendo facultado.

§ 1º. Para medida prevista no caput deste artigo, sempre que possível e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizada a modalidade “HOME OFFICE”, nos termos e condições exaradas neste Decreto.

§ 2º. Não sendo possível nenhuma das condições previstas, deverão obrigatoriamente ter suas atividades suspensas, sendo consideradas férias, seja pela forma ordinária ou antecipação, ainda que não tenha completado o período aquisitivo.

Artigo 27. No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.

Artigo 28. Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.

Artigo 29. Este Decreto entrará em vigor no dia 14 de abril de 2021, com vigência até o dia 18 de abril.

Patrocínio Paulista, 14 de abril de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de abril de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 7 de 9

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO PORTARIA

PORTARIA Nº 2.203/21, DE 14 DE ABRIL DE 2021

- dois mil, duzentos e três -

“Versando sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, a Lei Municipal nº 1.679/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

Considerando, o Processo Administrativo nº 1281/2021.

- R E S O L V E -

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação:

- **Isabel Aparecida da Silva**, Secretária Municipal de Educação portadora do RG. nº 13.201.036-7 e CPF. nº 045.613.068-38, residente à Rua Orestes Felipe, 1051, Bloco 01 – Apartamento 203, Vila Formosa, em Franca, estado de São Paulo, Telefone: (16) 99194-0141, como **representante do Poder Executivo**;
- **Ani Carolina Radi Garcia de Figueiredo**, Secretária de Gestão Pública, portadora do RG. nº 30.125.750-4 e CPF. nº 287.090.958-61, residente à Rua Coronel João Vilela nº 1371, Centro, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99708-0964, como suplente;
- **Larice de Fátima Caparelli**, Coordenadora Pedagógica, portadora do RG. nº M5163917 e CPF. nº 967.539.356-49, residente à Rua Cel. José do Couto Rosa nº 223, Centro, em São Tomas de Aquino, Estado de Minas Gerais, (35) 8402-5076, como **representante do Poder Executivo**;
- **Priscila Pereira Figueiredo Aguila**, Diretora, portadora do RG. nº 24.237.855-9 e CPF. nº 247.380.728-03, residente à Rua Antonieta Almada Miranda nº 2770, Novo Mundo, em Franca, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99168-3833, como suplente;
- **Lázara Maria dos Santos**, Professora, portadora do RG. nº MG 6.825.049 e CPF. nº 670.980.706-10, residente à Rua Joaquim Osório de Souza, nº 492, na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, Telefone: (16) 99986-2611, como **representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais**;
- **Elda Emerenciano dos Reis Silva**, Professora, portadora do RG. nº 10.795.841-7 e CPF. nº 031.423.438-14, residente à Rua Av. Rubens Alvarenga de Andrade nº 1067, Jardim Olivia, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99260-9368, como suplente;
- **Wander Márcio Rossi**, Professor, portador do RG. nº 32.855.283-5 e CPF. nº 225.789.548-79, residente à Rua Dr. José S. Meirelles, 1130, em Franca, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99187-0039, **representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais**;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 8 de 9

- **Valquíria Veríssimo Ribeiro**, Professora, portadora do RG. nº 16.746.722 e CPF. nº 081.550.398-97, residente a Rua Luiz Furtado Filho, 2230, Residencial Paraíso, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98814-0933, como suplente;
- **Thassiana Edwiges do Nascimento**, Vice Diretora, portadora do RG. nº 40.721.132-9 e CPF. nº 365.207.348-70, residente à Rua Alameda C Número 203. Condomínio Douglas Devós Faleiros, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99216-6382, como **representante dos Diretores das Escolas Públicas e Ensino Fundamental**;
- **Luciana Silva Luiz de Souza Negrão**, Coordenadora Pedagógica, portadora do RG. nº MG8.822.047 e CPF. nº 036.022.996-43, residente na Zona Rural Sítio Santa Maria, Município de São Tomaz de Aquino – MG, Telefone: (35) 9924-1608, como suplente;
- **Mirella Zapparoli de Barros**, Diretora, portadora do RG. nº 24872778-3 e CPF. nº 186.566.788-92, residente à Rua Dr. Luiz Claudio de Andrade Rosa, 1137 Centro, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99194-7798, como **representante dos Diretores das Escolas Públicas e Ensino Fundamental**;
- **Rita Maria Dal Sasso Rodrigues**, Diretora, portadora do RG. nº 12.728.787-5 e CPF nº 183.300.988-69, residente à Rua Minas Gerais nº 1049, Centro, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99227-8146, como suplente;
- **Maria de Fátima Granado Carraro**, vereadora, portadora do RG. nº 104.239.098-35 e CPF. nº 11.241.382-1, residente a Rua Turmalina, 1211, Jardim Marumbé, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99173-0986, como **representante Poder Legislativo**;
- **Valéria de Figueiredo Lopes**, vereadora, portadora do RG. nº 8.995.839 e CPF. nº 020.573.648-36, residente a Rua Ametista, 1021- Jardim Marumbé em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98121-1879, como suplente.
- **Alessandra Corrêa da Silva Moraes**, servidora, portadora do RG. nº 45.538.859-3 e CPF. nº 314.265.138-10, residente a Rua Conrado José do Nascimento, 1611, Nova Patrocínio, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98152-4464, como **representante de Servidores e Funcionários Rede Pública**;
- **Cynthia de Figueiredo Rocha Carvalho**, servidora, portadora do RG. nº 40.721.414-8 e CPF. nº 323.405.468-18, residente a Rua Turmalina, 1210, Jardim Marumbé, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99457-6926, como suplente;
- **Arthur Fernandes Cortez Teles de Faria**, servidor, portador do RG. nº 33.140.508-4 e CPF. nº 410.910.648-65, residente à Rua México, 1205, Jardim Consolação, em Franca, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99624-8774, como **representante de Servidores e Funcionários Rede Pública**;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 769 |

Página 9 de 9

- **Elisângela Efigênia de Lima Bomfim Silva**, servidora, portadora do RG. nº24.872.832-5 e CPF. nº 156.281.798-17, residente a Rua Inocêncio Andrade Lopes, 2205, Ederval José dos Reis, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98119-9983, como suplente;
- **Rosália Cristina Farchi**, servidora, portadora do RG. nº 41.343.073-X e CPF. nº 393.793.848-66, residente a Rua Idelmo de Andrade Lopes, 918, Jardim Continental, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98158-0657, como **representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais**;
- **Viviani Gonçalves de Castro Bernardineli**, portadora do RG. nº 32.525.858-2 e CPF. Nº 293.953.628-71, residente a Rua Heriberto Borges de Freitas, nº 1718, Nova Patrocínio, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98123-6555, como suplente;
- **Vanessa Pereira de Freitas Leodoro**, portadora do RG. nº 27.134.375-8 e CPF. nº 288.792.268-86, residente a Rua Arizona, 884, Jardim Continental, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 98135-1508, como **representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais**;
- **Jordana Mateus Aparecida Rezende**, portadora do RG. nº 40.721.235-8 e CPF. nº 334.045.548-17, residente a Rua Coronel Antônio Jacinto, 1390 Centro, em Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Telefone: (16) 99376-9773, como suplente.

Artigo 2º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho ora designados, serão gratuitos e considerados relevantes ao poder público municipal.

Artigo 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.679/97.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de abril de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Portaria acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de abril de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo